

**DECRETO Nº 2.615, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Declara pontos facultativos nas datas de 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2024.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

DECRETA:

Art. 1º São declarados facultativos os pontos nas repartições da administração direta e indireta do Município, nas datas de 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2024, em razão das festividades de Natal e Ano Novo.

~~Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais:~~

~~I - de saúde, a saber:~~

~~a) Unidades de Pronto Atendimento (Upas);~~

~~b) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu);~~

~~c) Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (Caps AD);~~

~~II - de limpeza urbana, infraestrutura e iluminação pública;~~

~~III - dos conselheiros tutelares e outros ligados ao serviço social, que porventura mantenham sistema de plantão.~~

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.623, de 27 de dezembro de 2024.\)](#)

I - aos serviços essenciais: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.623, de 27 de dezembro de 2024.\)](#)

a) de saúde, a saber: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.623, de 27 de dezembro de 2024.\)](#)

1. Unidades de Pronto Atendimento (Upas); [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.623, de 27 de dezembro de 2024.\)](#)

2. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu); [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.623, de 27 de dezembro de 2024.\)](#)

3. Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas (Caps AD); [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.623, de 27 de dezembro de 2024.\)](#)

b) de limpeza urbana, infraestrutura e iluminação pública; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.623, de 27 de dezembro de 2024.\)](#)

c) dos conselheiros tutelares e outros ligados ao serviço social, que porventura mantenham sistema de plantão; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.623, de 27 de dezembro de 2024.\)](#)



II - nas datas de 30 e 31 de dezembro de 2024, às Pastas que funcionarão em regime de plantão presencial e de expediente interno, conforme especificado:

(Redação dada pelo Decreto n° 2.623, de 27 de dezembro de 2024.)

- a) Gabinete da Prefeita; *(Redação dada pelo Decreto n° 2.623, de 27 de dezembro de 2024.)*
- b) Casa Civil do Município; *(Redação dada pelo Decreto n° 2.623, de 27 de dezembro de 2024.)*
- c) Procuradoria-Geral do Município; *(Redação dada pelo Decreto n° 2.623, de 27 de dezembro de 2024.)*
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano; *(Redação dada pelo Decreto n° 2.623, de 27 de dezembro de 2024.)*
- e) Secretaria Municipal de Finanças; *(Redação dada pelo Decreto n° 2.623, de 27 de dezembro de 2024.)*
- f) Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno. *(Redação dada pelo Decreto n° 2.623, de 27 de dezembro de 2024.)*

§ 2º Os titulares das Pastas listadas as alíneas do inciso II do § 1º deste artigo estão autorizados a convocar os servidores necessários ao desenvolvimento das atividades técnicas e de rotina de seus respectivos órgãos. *(Redação dada pelo Decreto n° 2.623, de 27 de dezembro de 2024.)*

Art. 2º Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, sem prejuízo de outras atividades, a critério dos gestores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 10 de dezembro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas